Câmara Municipal de Salvador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 102/2025.

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: Institui a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo no Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 102/2025, da Vereadora Aladilce Souza, que tem como objetivo instituir a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo no Município de Salvador, com a finalidade de promover e fortalecer empreendimento econômico solidário, visando à geração de trabalho e renda, à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável.

O texto define diretrizes, estratégias de apoio aos empreendimentos e, em seu art. 5º, cria o Conselho Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo, com caráter consultivo e deliberativo.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposta encontra amparo constitucional, uma vez que a matéria está vinculada à competência municipal para legislar sobre interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal). Ademais, está em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do valor social do trabalho (art. 1º, IV) e do desenvolvimento sustentável (art. 225).

No entanto, em relação ao art. 5º do projeto, observa-se a previsão de criação do Conselho Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo. A criação de órgãos administrativos no âmbito do Poder Executivo é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (art. 61, §1º, II, "e", da CF, aplicado por simetria).

Assim, a redação atual do dispositivo configura vício de iniciativa, por tratar de matéria reservada ao Executivo.

Para sanar a inconstitucionalidade formal, recomenda-se Emenda Modificativa, de modo a substituir a criação direta do Conselho pela autorização para que o Poder Executivo, se entender conveniente, institua o referido órgão por meio de regulamentação própria.

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO ART. 5º

DE:

"Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo, órgão de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo."

PARA:

"Art. 5º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a criação do Conselho Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo, com caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA** do referido Projeto de Lei n° 102/2025.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2025.

JULIO SANTOS

Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 09 / 2025